



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça e Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município de Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho do Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Dezembro de 1993:

Maria Carolina Freitas Santos, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Directora dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 21 de Dezembro de 1993. — Pelo Secretário-Geral, *Gregório Semedo*.

— O \$ —

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Despacho de S. Ex.º o Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 1 de Dezembro de 1993:

Adelina Joaquina Valadares Dupret, assistente social referência 13, escalão, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o

cargo de Directora Regional da Promoção Social de Sotavento, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Dispensa a anotação de Tribunal de Contas).

De 15:

Maria Haideia Avelino Pires, técnica adjunto, referência 11, escalão B, definitiva da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social da Ribeira Grande, é transferida, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o Centro Juvenil "Nhô Djunga", a seu pedido.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea j), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social na Praia, 28 de Dezembro de 1993. — O responsável, *Luis Silva*

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.ª. o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 14 de Julho de 1993:

Luzia Alves, tenente das Forças Armadas, colocada na situação de reforma, devendo ser abonada a pensão anual de 411 840\$ (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta escudos), em conformidade com o disposto no artigo 34º ponto 6 da Lei nº 89/III/90, de 13 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 16ª código 17.1 da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 1993).

Direcção de Serviço de Departamento de Pessoal e Justiça do Estado das Forças Armadas na Praia, 23 de Dezembro de 1993. — O Director de Serviço do Pessoal, *Arsénio Emilio Sousa Tavares*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.ª. o Ministro do Estado da Justiça e Trabalho:

De 7 de Julho de 1993:

Afonso Rodrigues Sanches Tavares, ajudante de escrivão de Direito, referência 9, escalão C, índice 260, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 22 de Outubro:

Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, nomeado nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, técnico superior provisório, do quadro da Direcção Geral dos Assuntos Judiciário.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

De 7 de Dezembro:

Dolores Jesus Pinheiro, ajudante de escrivão de Direito de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Maio concedida ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, licença de longa duração com início a partir de 31 de corrente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia 23 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral substituto, *Pedro da Luz Martins*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara que Tito Cardoso de Barros, sub-comissário da Polícia de Ordem Pública, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de Director da Cadeia Central de São Vicente, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, que se encontrava na situação de licença sem vencimentos de 90 dias, retomou a sua actividade profissional no dia 15 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 28 de Dezembro de 1993. — A Directora-Geral, *Ivete Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª. o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 22 de Novembro de 1993:

José Manuel Lopes Varela, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Interna — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no curso de Administração Autárquica, no Centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra — Portugal, por período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Silva Moreira, técnico profissional referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, em regime de comissão eventual de serviço — concedida a licença especial sem vencimento, nos termos da alínea b) nº 1, artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de 6 meses, a fim de concluir o curso em agronomia, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Carlos Ramos Cunha, telefonista referência 2, escalão A, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Administração Interna — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de Administração Autárquica no Centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra — Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, do orçamento vigente.

Aideia Beatriz Lubrano Fernandes, assistente administrativo referência 6, escalão C, da Direcção-Geral de Administração Local — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Administração Autárquica, no Centro de Estudos e Formação Autárquica em Coimbra — Portugal, por

um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlio César Delgado Freire, professor de 4.º nível, referência 13, escalão C, definitivo, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso de Mestrado em ensino de língua inglesa na Universidade de ESSEX — Inglaterra por um período de 12 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 57.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10 de Dezembro:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão E, definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública — transita para a carreira de oficial administrativo, na categoria de assistente administrativo de referência 6, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos do artigo 14º da Lei nº 86/IV/93).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.º o Ministro das Finanças:

De 15 de Setembro de 1993:

Virgínia Emília Almeida, na qualidade de viúva de João Climaco Évora que foi funcionário aposentado da Direcção-Geral de Marinha e Portos falecido em 10 de Agosto de 1991, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência mensal de 6 800\$, com efeito a partir de 11 de Agosto de 1991.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 16ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993).

Direcção-Geral da Administração Pública, 29 de Dezembro de 1993. — O Director, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho conjunto de S. Ex.º o Ministro da Administração Interna e S. Ex.º a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 8 de Dezembro de 1993:

Margarida Júlia Souto Amado da Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, transferida, a seu pedido na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nos termos dos artigos 3º e 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 2º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Administração Interna, na Praia, 27 de Dezembro de 1993. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos do Director-Geral de Administração:

De 22 de Dezembro de 1993:

Tito Euclides Lopes da Costa, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, de nomeação provisória, destacado no Gabinete do Ministro de Estado e Coordenação Económica, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D da mesma referência.

Ulisses António de Almeida Marçal, técnico superior, referência 13, escalão A, provisório do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B.

Sílvia Fernandes de Carvalho e Silva, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, de nomeação definitiva, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D da mesma referência.

Alexandre Guilherme Vieira Fontes, Director de Finanças referência 13, escalão A, provisório do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Fazenda Pública, onde se acha em comissão de serviço, como Director-Geral, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B na forma definitiva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1993. — O Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Teodoro Manuel Évora*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 13 de Dezembro de 1993:

Etelvina Almeida Santos, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, da Direcção-Geral do Comércio, ora colocada na Divisão do Comércio da Direcção Regional de S. Vicente, com mais de cinco anos de serviço efectivo e ininterrupto e com boas informações anuais, nomeada definitivamente nos termos dos artigos 27º a 29º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a partir de 4 de Agosto de 1991.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 9 de Dezembro de 1993:

Joana Maria Fortes Morais Flôr, técnica superior da referência 13 e escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, ora prestando serviço na Divisão da Indústria e Energia da Direcção Re-

gional de S. Vicente, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, homologada o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 2 de Dezembro de 1993 do seguinte teor:

"Justificadas as faltas dadas de 19 de Janeiro de 1993 até 19 de Abril do corrente ano ao abrigo do artigo 13 nº 3 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril".

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio na Praia, 23 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 21 de Setembro de 1993:

António Francisco Fernandes Rodrigues, licenciado em engenharia de Construção Civil — nomeado, para o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Julho de 1992, conjugado com o artigo 28º do Estatuto de Funcionalismo.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 5ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Outubro:

Pavlina Adrianova Draganova Cardoso, licenciada em meteorologia — contratada para prestação de serviço, no Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, como técnico superior, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 Junho de 1993.

O encargo resultante de despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente.—

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

De 22 de Novembro :

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença registada— regressado à actividade com efeitos a partir da data de publicação do presente despacho.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director de Serviço, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando destacado no Departamento do Ambiente, junto do Gabinete do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

De 16 de Dezembro:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, director administrativo, referência 13, escalão B da Delegação de Santiago da Direcção-Geral

das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, renovada a comissão de serviço no cargo de director do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes.

Despacho do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 22 Dezembro de 1993:

Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera Cruz, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 20 de Dezembro de 1993:

Leonilda Tavares Teixeira, filha de Pedro Teixeira, guarda assalariado, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinada deverá ser observada com a máxima urgência na consulta de oftalmologia do «Hospital Baptista de Sousa» pela Dr.^a Francisca Inocêncio".

Obs: Dado à menor idade deve ser acompanhada por um familiar.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 28 de Dezembro de 1993. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 15 de Novembro de 1993:

Margarete Monteiro Fernandes, técnica superior principal, referência 15, escalão A, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação e Desporto, nos termos do artigo 38º, nº 1 do Decreto-Lei nº 116/87, de 6 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Gabinete do Ministro da Educação e Desporto, na Praia, 27 de Dezembro de 1993. — A Directora do Gabinete, *Yolanda Monteiro Leite*.

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e Desporto:

De 14 de Setembro de 1993:

Isidoro Gomes Rodrigues Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, definitiva da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar — promovido nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

José Ricardo Lima Moreira, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo da Direcção-Geral do Ensino — promovido nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de primeira referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Helena Vera-Cruz Vasconcelos França, técnica superior, referência 13, escalão B, definitiva da Direcção-Geral de Administração — promovida nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de primeira referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

De 21 de Outubro:

José Domingos Costa Andrade, escriturário-dactilógrafo, referência 2ª, escalão A, de nomeação interina, do Gabinete de Estudos e Planeamento — nomeado provisoriamente para exercer o referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Adespesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

Direcção-Geral de Administração e Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 22 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª. o Ministro da Educação e Desporto:

De 26 de Julho de 1993:

Margarida Nobre de Oliveira Vera-Cruz, professora contratada do 3º nível, referência 11, escalão B, da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

De 8 de Setembro:

Domingos Cassecar — professor do 3º nível, referência 9, escalão C, do Liceu de Santa Catarina, nomeado professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

De 9:

Armando Alberto de Pina Araújo — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de S. Filipe, ilha do Fogo, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 52ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

Siro da Silva — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

António Dias Fernandes — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

Eduardo Mendes Fernandes — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Elementar nº 36 de Figueiras, concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1993).

Pedro José Correia Teixeira — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Elementar nº 32 de Feijoaal, concelho dos Mosteiros, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes nas Escolas Primárias dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 25 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

Concelho do Tarrafal:

Maria Anilda Martins da Veiga, Escola nº 16 — A. Bolanha.

Concelho do Porto Novo:

Júlia Rosa Monteiro Costa, Escola nº 1 — Vila.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1993).

De 20:

Margarida Rosa Gomes Pio — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Elementar nº 12 de Bela Vista, concelho de S. Vicente, na categoria de professora primária, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Setembro.

Iolanda Maria da Graça Monteiro — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Elementar nº 27 de Pedra Rolada, concelho de S. Vicente, na categoria de professora primária, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 15 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1993).

De 30:

Ana Cristina Dupret Almada — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Firmino Gomes — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António, concelho da Praia, na categoria de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

Jorge Penha Freitas — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila de Nova Sintra, concelho da Brava, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Luz Aline de Pina Querido dos Reis Borges — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

Teresa de Jesus D'Antas dos Santos — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Edmeia Isabel Moniz Soares de Carvalho — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, concelho do Tarrafal, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na categoria de professora do Ensino Básico, referência 9, escalão A, na Escola nº 2 da Vila de Ponta do Sol, concelho da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1993).

Adozinda Mota Costa — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, Santo Antão, na categoria de monitor especial referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Sandra Helena Vieira Fortes — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, em substituição de Maria da Conceição Ramos, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 43ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

De 7 de Outubro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar «João Afonso», concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

José Luís Monteiro;

Ana Santos Monteiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Octávio César Natividade Cruz Salamão — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, Santo Antão, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Eneida Alita Levy Amarante;

Denise Helena Monteiro Lopes da Rosa Santos.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

António Luís Silves Ferreira — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, na categoria de monitor escolar referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

Ludmila Aliene Pires Évora — contratada, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente, na categoria de professora do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas Escolas do Ensino Básico Elementar dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor primário, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho do Porto Novo:

Lúis Baptista Gomes Andrade, Escola nº 26 — Monte Trigo.

Concelho de São Nicolau:

Luciano José Silva Almeida, Escola nº 18 — Ribeira Prata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

De 8 de Outubro:

João Monteiro Lopes, professor do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, nomeado professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com a alínea h) do artigo 7º, do Diploma-Legislativo nº 11/93 de 23 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

De 13:

Manuel António Gomes da Rosa — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, no Centro Concelhio de Alfabetização de S. Filipe, concelho do mesmo nome, ilha do Fogo, na categoria de professor primário, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, nas Escolas do Ensino Básico Complementar dos concelhos abaixo indicados, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta:

Dedaltina Maria da Cruz Gonçalves;

Mário de Jesus dos Santos Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola do Ensino Básico Complementar «João Afonso»:

Jorge da Conceição Silva Monteiro;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

Emiliano João Ferreira da Costa — contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila de Nova Santra, concelho da Brava, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

De 21:

Alfucene Sumbundo — professor do 3º nível, referência 11, escalão A, do Liceu do Fogo, nomeado, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea h) do artigo 7º do Diploma Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com a alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 52ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

Noémia Saboia Ramos Ramos Celestino e Adelino da Veiga, professores primários, nomeados definitivamente, professores primários, referência 10, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos da anotação de Tribunal de Contas.)

De 22:

António Carlos Vaz Lopes — contratado, para em substituição de Egídio Mendes Teixeira Júnior, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 18 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Geraldo Mendes Cabral — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola nº 30 de Flamengo, concelho do Tarrafal, na categoria de professor primário, referência 5, escalão A, em substituição de Zita Lopes Tavares, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

De 14 de Novembro:

Rita Margarida Barbosa dos Santos — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, na categoria de professora de 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

De 24 de Dezembro:

Liliana de Fátima Fonseca Lima, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de professora de 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu "Ludgero Lima" nos termos do artigo 27 do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 47º código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1993).

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde, em substituição do Ministro da Educação e Desporto:

De 24 de Agosto de 1993:

Gracinda Tomar Rocha — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar "Padre Porfírio Pereira" da Boa Vista, concelho do mesmo nome, na categoria de monitora especial referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com alínea b) do artigo 63º Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22º, código 1.2 do orçamento vigente.

Francisco Pinto Coelho — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila de Nova Sintra concelho da Brava, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1993).

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 26 de Outubro de 1993:

Margarida Vaz Moreira, mestre de oficina, referência 10, escalão C, colocada na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, transferida a seu pedido na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» de Achada de Santo António, do concelho atrás referido, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Directora-Geral do Ensino, 27 de Dezembro de 1993. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Directora-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 29 de Outubro de 1993:

Fernando Jorge Delgado, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27 do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1993).

De 12 de Novembro:

Lídia Maria Pires Sancha, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1993).

Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1993).

Ana Paula Monteiro Freitas, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1993. Fica colocada na Direcção de PIM/PF de S.Vicente.

João Eugénio Ramos Veiga nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. Fica colocado na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande - Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1993).

Despacho da Inspectora-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex.º o Ministro da Saúde:

De 23 de Dezembro de 1993:

Ana Mafalda Gomes M. P. dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do Ministério das Finanças e do Planeamento — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de evacuação para um centro especializado em oncologia para reavaliação, por falta de recursos técnicos locais».

De 27:

José Augusto Barbosa Fernandes técnico auxiliar, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado com urgência para o exterior para controle da situação clínica, por falta de recursos locais».

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II série, nº 51/93 de 20 de Dezembro, pags. 740, o despacho conjunto de S. Ex.º o Ministro da Saúde e de S. Ex.º o Ministro da Administração Interna, relativo à transferência da funcionária Maria de Fátima Cardoso Socorro Lisboa, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde de lê

Maria de Fátima Cardoso Socorro Lisboa.

Deve ler-se

Maria de Fátima Socorro Cardoso Lisboa.

Obs: Fica colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» S. Vicente.

Directora-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 23 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Despacho de 17 de Abril de 1993:

Maria Auxiliadora Mota Duarte, assistente administrativo referência 6, escalão A, definitiva, da Câmara Municipal de S. Vicente — reclassificada no cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, nos termos do nº 2, alínea b), artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 13º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Isento do visto de Tribunal de Contas).

Despacho de 6 de Outubro:

Armando Soares Tavares, nomeado definitivamente no cargo de condutor-auto pesado, referência 4, escalão C, nos termos dos artigos 27º e 28º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensa a anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Por despacho de S. Exª. o Ministro da Administração Interna de 29 de Outubro de 1993 e deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente de 18 de Maio, é transferida definitivamente nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o quadro privativo da Câmara Municipal de S. Vicente, a funcionária Maria José Teixeira Barbosa da Costa Almeida, para o mesmo cargo que vem ocupando na Câmara, director administrativo, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 13º nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei).

Câmara Municipal de S. Vicente, 15 de Dezembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª. o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 12 de Novembro de 1993:

Iolanda Santos Pio, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão E do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, autorizada a efectuar descontos das quotas em dívida para efeitos da compensação de aposentação, correspondente ao período de 1 de Janeiro de 1975 à Setembro de 1980 e que não foram descontados no montante de 64 100\$ (sessenta e quatro mil e cem escudos).

Este montante deverá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, nos termos da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro.

Paços do Concelho do Porto Novo, 7 de Dezembro de 1993. — O Secretário Municipal, *Celestino Carvalho*.

Nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei 52-A/90, de 4 de Julho, Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Sob proposta da Câmara Municipal é aprovado por unanimidade a estrutura organizacional do Município do Porto Novo.

O Presidente da Assembleia Municipal do Porto Novo, *Carlos Alberto dos Reis*. — Pela Secretária da Assembleia, *Arlindo Florentino dos Reis*.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1º

(Princípios de gestão)

A Câmara Municipal do Porto Novo observa, para além dos princípios gerais fixados na lei, seguintes princípios de organização e gestão;

- a) Da racionalidade visando o equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- b) Da eficácia visando garantir a realização dos objectivos fixados para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação visando a articulação entre as unidades organizacionais e a integração das actividades;
- d) Da flexibilidade visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às demandas sociais;

CAPÍTULO II

Estrutura organizacional

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 2º

(Serviços)

1. A Câmara Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de coordenação e assessoria;
- b) Serviços operativos.

2. Os serviços de coordenação e assessoria são os que tem por função apoiar e assessoria a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal na formulação de medidas de política e promover a articulação e integração dos serviços e das actividades e compreendem:

- a) Gabinete de apoio ao presidente.
- b) Gabinete de estudos e desenvolvimento municipal.

3. Os serviços operativos são os que tem por missão dirigir, controlar e executar medidas de política tomadas pelos órgãos representativos do município ou relacionadas com as suas funções, e compreendem:

- a) Departamento de administração e finanças;
- b) Departamento de desenvolvimento comunitário;
- c) Departamento de urbanismo e infraestruturas;
- d) Departamento dos assuntos sociais e culturais.

Artigo 3º

(Direcção e chefia)

Os serviços de coordenação e assessoria e os serviços operativos são dirigidos ou chefiados por chefes de departamento, de gabinete ou secção, conforme couber.

SECÇÃO II

Serviços de coordenação e assessoria

Artigo 4º

(Gabinete de apoio ao presidente)

1. O Gabinete de Apoio ao Presidente é o serviço de apoio directo ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete:

- a) Assessorar o Presidente da Câmara na preparação das suas actividades políticas e administrativa;

- b) Assistir o Presidente da Câmara na elaboração de propostas e de medidas de políticas a serem apresentadas aos outros órgãos municipais;
- c) Estabelecer a ligação do Presidente com os serviços da Câmara e com os outros órgãos municipais;
- d) Organizar a agenda e as audiências do Presidente;
- e) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Câmara.

2. O Gabinete de Apoio assegura ainda, os contactos do Presidente com os técnicos e serviços de consultorias que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e o assessoram no exercício das suas funções.

Artigo 5º

(Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal)

1. O Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal é o serviço que se ocupa dos Estudos e do Desenvolvimento Municipal, ao qual compete:

- a) Assegurar a assistência e o apoio jurídico à Câmara e ao Presidente;
- b) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se referem à gestão dos bens do domínio público a cargo do município;
- c) Coordenar as acções visando a informatização dos serviços;
- d) Coordenar a elaboração de estudos e de projectos que garantam o melhor aproveitamento dos recursos e a definição da estratégia de desenvolvimento do concelho;
- e) Coordenar a elaboração do plano municipal de desenvolvimento e dos respectivos planos anuais e plurianuais de investimentos;
- f) Coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução dos planos de actividades do município;
- g) Apoiar os operadores económicos que desejam investir no concelho na identificação de áreas de desenvolvimento e elaboração de projectos;
- h) Apoiar as organizações não governamentais que actuam no concelho, transferindo-lhes actividades relacionadas com o desenvolvimento comunitário que estejam no âmbito das suas finalidades e desajem assumir.

2. O Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal poderá contratar com empresas e técnicos a prestação de serviços como forma de suprir as carências de recursos humanos e de garantir a eficácia e a efectividade dos serviços.

SECÇÃO III

Dos serviços operativos

SUB-SECÇÃO I

Departamento de Administração e Finanças

Artigo 6º

Natureza

O Departamento de Administração e Finanças é o serviço incumbido de conceber, propor e implementar os sistemas administrativos de gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais e do património de registo contabilístico e restantes serviços gerais de suporte às diferentes áreas de actividades do Município.

Artigo 7º

Competência

1. Compete em especial ao Departamento de Administração e Finanças, no âmbito de gestão e formação de pessoal:

- a) Garantir a aplicação das normas que regulam as condições de trabalho do pessoal ao serviço da Câmara Municipal;
- b) Colaboração na definição das regras que presidem à definição de cargos, carreiras e salários;
- c) Propor os critérios de selecção e recrutamento dos funcionários;

- d) Organizar e manter actualizados os processos individuais que permitam o conhecimento completo e permanente de situação e de evolução profissional dos funcionários da Câmara Municipal, garantindo a confidencialidade dos dados registados;
- e) Processar pontualidade e pela forma devida, as remunerações dos funcionários do Município;
- f) Promover a saúde, o bem estar físico e moral, o desenvolvimento sócio-cultural e o conhecimento mútuo dos funcionários do Município, apoiar e enquadrar as suas iniciativas nestes domínios;
- g) Elaborar, manter actualizado e difundir o manual do pessoal do Município;
- h) Proceder de forma sistemática e em articulação com o CENFA, à identificação, caracterização e quantificação das necessidades de formação dos funcionários do Município;
- i) Preparar e propor o plano de formação interna, em função das necessidades identificados e dos objectivos e prioridades definidos pela Câmara Municipal;
- j) Promover a execução do plano de formação aprovado em articulação com o CENFA;
- k) Assegurar a produção dos manuais de formação e a disponibilização de outros meios pedagógicos necessários ao desenvolvimento das acções programadas.

2. Compete em especial ao Departamento de Administração e Finanças nas áreas administrativas:

- a) Conceber, propor e implementar um sistema integrado de gestão administrativa adequado às necessidades do Município e às características próprias dos serviços Municipais em normas de procedimentos administrativos comuns e normas de classificação e registos uniformes da informação administrativa;
- b) Proceder à recepção, protocolo, classificação, encaminhamento e expedição de correspondências;
- c) Assegurar a actividade administrativa da Câmara;
- d) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio dos órgãos municipais, através designadamente, de elaboração dos actos ou outras formas de registo das suas deliberações ou decisões;
- e) Organizar a correspondência remetida aos diferentes órgãos do Município, bem como o expediente destes;
- f) Zelar pelo cumprimento, em geral, das leis, regulamentos ou decisões dos órgãos do Município nos limites das suas atribuições, bem como executar os mandatos e instruir os processos de transgressão, nos termos da lei.

3. Compete em especial ao Departamento de Administração e Finanças na área financeira:

- a) Preparar o projecto do Orçamento do Município;
- b) Organizar os processos relativos à execução do orçamento;
- c) Preparar as alterações orçamentais;
- d) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas.
- e) Elaborar os balancetes mensais;
- f) Controlar o movimento de verbas e comprovar o saldo das diversas contas;
- g) Manter e organizar a contabilidade;
- h) Assegurar a liquidação dos impostos, taxas e demais rendimentos municipais;
- i) Assegurar a liquidação das despesas Municipais.

4. Compete em especial ao Departamento de Administração e Finanças na área de gestão de recursos materiais e do património:

- a) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços necessários à actividade do Município;
- b) Assegurar a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
- c) Manter no melhor estado de conservação o edifício dos Paços do Concelho e demais edifícios municipais e pro-

mover todas as beneficiações que se mostrar convenientes;

- d) Zelar pela boa conservação do parque automóvel e exercer a fiscalização das viaturas automóveis por cuja operacionalidade é responsável.

5. O Departamento de Administração e Finanças é chefiado pelo Secretário Municipal que, nos termos da Lei, exerce as funções de Juiz de Execução Fiscais e do Notariado Municipal.

Artigo 8º

Estrutura e competência

1. O Departamento de Administração e Finanças compreende:

- a) A Secção de Administração e Pessoal;
b) A Secção Financeira.

2. Compete à Secção de Administração e Pessoal a execução das competências referidos nos nºs 1, 2 e 4 do artigo 7º.

3. Compete à Secção Financeira a execução das competências referidas nas alíneas do nº 3 do artigo 7º.

Artigo 9º

Tesouraria

Junto do Departamento de Administração e Finanças funciona a tesouraria à qual compete:

- a) Proceder à cobrança das receitas, nos termos da lei;
b) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e aos processamentos das entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
c) Elaborar os balanços mensais e outros dos fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;
d) Manter contas correntes com as instituições bancárias;
e) Emitir e registar cheques.

SUB-SECÇÃO II

Departamento de Desenvolvimento Comunitário

Artigo 10º

Natureza

O Departamento de Desenvolvimento Comunitário é o serviço encarregado do exercício das atribuições municipais nos domínios de desenvolvimento económico local.

Artigo 11º

Competência

1. Ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário compete em especial no domínio agro-pecuário:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município na protecção e elevação do nível social e cultural dos camponeses;
b) Promover, em estreita coordenação com os organismos competentes, medidas, acções e programas de extensão rural;
c) Propor e executar incentivos municipais à instalação e exploração de unidades de produção agro-pecuária;
d) Ocupar-se do expediente de licenciamento de pequenas unidades de produção agro-pecuária.

2. Ao Departamento de Desenvolvimento Comunitário compete em especial no domínio do emprego:

- a) Recensear a mão-de-obra disponível no Concelho;
b) Propor a definição de critérios de selecção de mão-de-obra para os frentes de alta intensidade de mão-de-obra;
c) Fornecer a lista de trabalhadores seleccionados para as frentes de alta intensidade de mão-de-obra e para as obras públicas;
d) Assegurar o cumprimento das atribuições cometidas ao Município no âmbito de reconversão das frentes de alta intensidade de mão-de-obra.

3. Departamento do Desenvolvimento Comunitário compete, em especial, no domínio de associativismo:

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal às associações sem fins lucrativos radicados no território municipal;
b) Propor e executar medidas de apoio municipal às iniciativas populares organizadoras nos domínios social, cultural, desportivo e de produção popular;
c) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na organização, dinamização, apoio e controle às estruturas intermediárias e de base de Administração Municipal.

4. Ao Departamento do Desenvolvimento Comunitário compete, em especial no domínio de abastecimento:

- a) Ocupar-se do expediente de licenciamento comercial de competência municipal;
b) Exercer a fiscalização económica, em estreita coordenação com os organismos competentes do Estado, no território municipal;
c) Estudar e propor medidas com vista à melhoria de exploração e de gestão das infra-estruturas municipais de abastecimento público.

5. Ao Departamento do Desenvolvimento Comunitário compete, ainda;

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal ao artesanato artístico, bem como à instalação e exploração de unidade de produção artesanal ou industrial;
b) Ocupar-se do expediente de licenciamento de pequenas unidades de produção artesanal ou industrial;
c) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na protecção dos recursos hídricos e de conservação do solo e água.

SUB-SECÇÃO III

Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais

Artigo 12º

Natureza

O Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais é o serviço encarregado do exercício das atribuições municipais nos domínios de educação, acção e promoção social, cultural, desporto, tempos livres e animação social.

Artigo 13º

Competência

1. Compete, em especial, ao Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais nos domínios de educação, cultura, desportos, tempos livres e animação social:

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura ao desporto, à infância, à juventude e terceira idade, à ocupação de tempos livres e à animação social;
b) Propor a programação de construção de equipamentos educativos e das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, à ocupação dos tempos livres e à animação social;
c) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços de leitura pública;
d) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico ou cultural, centralizando toda a documentação, em originais ou cópias, que se encontre dispersa, com relevo para a história do município.

2. Compete em especial, ao Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais, nos domínios de saúde e promoção social:

- a) Propor e executar medidas de apoio municipal à saúde e à promoção social;
b) Propor a programação de construção de equipamentos de saúde e acção social;
c) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de saúde e de promoção social.

Artigo 14º

1. O Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais compreende:

- a) Secção de Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

b) Secção de Promoção Social.

2. A Secção de Educação, Cultura, Juventude e Desportos compete a execução das competências referidas no nº 1 do artigo anterior.

3. Compete à secção de Promoção Social a execução das competências referidas no nº 2 do artigo anterior.

SUB-SECÇÃO IV

Departamento de Urbanismo e Infraestruturas

Artigo 15º

Natureza

O Departamento de Urbanismo e Infraestruturas é o serviço encarregado do exercício das atribuições municipais nos domínios de saneamento básico e salubridade, urbanismo, habitação e transportes rodoviários.

Artigo 16º

Competência

1. Compete, em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas, nos domínios de urbanismo e habitação:

- a) Assegurar a elaboração dos planos de desenvolvimento urbanístico que sejam de competência municipal;
- b) Participar, em estreita articulação com os organismos do Estado, na elaboração dos planos de desenvolvimento urbanístico que não sejam de competência municipal;
- c) Exercer, transmitir e fazer executar as Leis respeitantes a ocupação, uso e edificabilidade do solo;
- d) Organizar e submeter à aprovação municipal os processos relativos à aquisição e cedência de terrenos e edifícios;
- e) Dar parecer técnico sobre os pedidos de licenciamento municipal;
- f) Superintender na execução e exercer directamente a fiscalização das obras e dos actos sujeitos a licenciamento municipal, velando por que sejam realizados de acordo com os projectos aprovados e de harmonia com os planos e normas aplicáveis;
- g) Organizar os projectos das obras a cargo do município e gerir a sua realização de acordo com os programas de actuação municipal;
- h) velar pelo cumprimento dos prazos para a execução das obras de urbanização e para edificação dos lotes para a construção;
- i) Desenvolver acções necessárias para assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas;
- j) Proceder ao levantamento das carências de habitação no território municipal;
- k) Promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir nelas os papeis e incidência de iniciativa pública, privado e cooperativa;
- l) Colaborar na definição dos locais e condições para a implantação de habitação social;
- m) Organizar os processos que visam o arrendamento ou a venda de habitação;
- n) Apoiar o esforço cooperativo de construção de habitação segundo as orientações dos órgãos municipais;
- o) Preparar os concursos públicos para a edificação de habitação de promoção social;
- p) Manter os edifícios escolares, sociais, desportivos e culturais em boas condições e, quando necessário, realizar obras de beneficiação;
- q) Proceder à construção, reparação ou conservação de edifícios que integram o património municipal, ou de infraestruturas, designadamente viários;
- r) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do Município, nomeadamente o que respeita à sinalização da via pública ou outras relacionados com o trânsito.

2. Compete, em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas nos domínios de saneamento básico e salubridade e transportes:

- a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
- b) Executar os projectos de implantação de zonas verdes;
- c) Cuidar do estado de higiene das ruas, praças jardins ou qualquer outro espaço de uso público;
- d) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
- e) Proceder à gestão dos cemitérios;
- f) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
- g) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição de recipientes para recolha de resíduos;
- h) Promover o tratamento dos aterros sanitários;
- i) Gerir o parque de viaturas e máquinas.

3. Compete em especial, ao Departamento de Urbanismo e Infraestruturas:

- a) Abastecer de água e de electricidade o Município, dentro das possibilidades existentes;
- b) Proceder a leitura dos consumos de água e de electricidade e promover a sua cobrança;
- c) Organizar e manter em dia os ficheiros dos consumidores de água e electricidade;
- d) Proceder às vistorias às instalações de água e de electricidade, de acordo com os regulamentos e posturas;
- e) Executar as ligações de água e electricidade à rede municipal respectiva requeridos por particulares.

Artigo 17º

Estrutura e competência

1. O Departamento de Urbanismo e Infraestruturas compreende:

- a) Secção de Urbanismo, Obras e Saneamento Básico;
- b) Secção de Electricidade e Água.

2. A Secção de Urbanismo, Obras e Saneamento Básico compete a execução das competências referidas nos nºs 1 e 2 do artigo anterior.

3. A Secção de Electricidade e Águas compete a execução das competências referidas no nº 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Delegações Municipais

Artigo 18º

(Criação)

São criados as seguintes Delegações Municipais:

- a) Delegação Municipal de 1ª classe em Ribeira das Patas abrangendo as áreas de Curral das Vacas, Chã de Morto, Círio, Catano, Ribeira dos Bodes, Lagedos Ribeira Fria, Chã de Alecrim, Cabouco Silva e João Bento.
- b) Delegações Municipais de 2ª classe de Ribeira da Cruz, Alto Mira e Tarrafal de monte Trigo, abrangendo as áreas de: Ribeira da Cruz, Chã de Branquinho, Jorge Luís, Martiene, Chã de Norte, Aldeia do Norte, Chã de Manuelinho, Chã Queimado, Água Margosa, Chã de Feijoa, Chã de Cruz, Pascal Alves, Águas das Patas e os três povoados de Alto Mira e Covão, Agostinho Pereira, Praia, Monte Trigo, respectivamente.

Nos termos da alínea j) do nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei 52-A/90, de 4 de Julho, Assembleia Municipal delibera o seguinte:

É aprovado por unanimidade o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo.

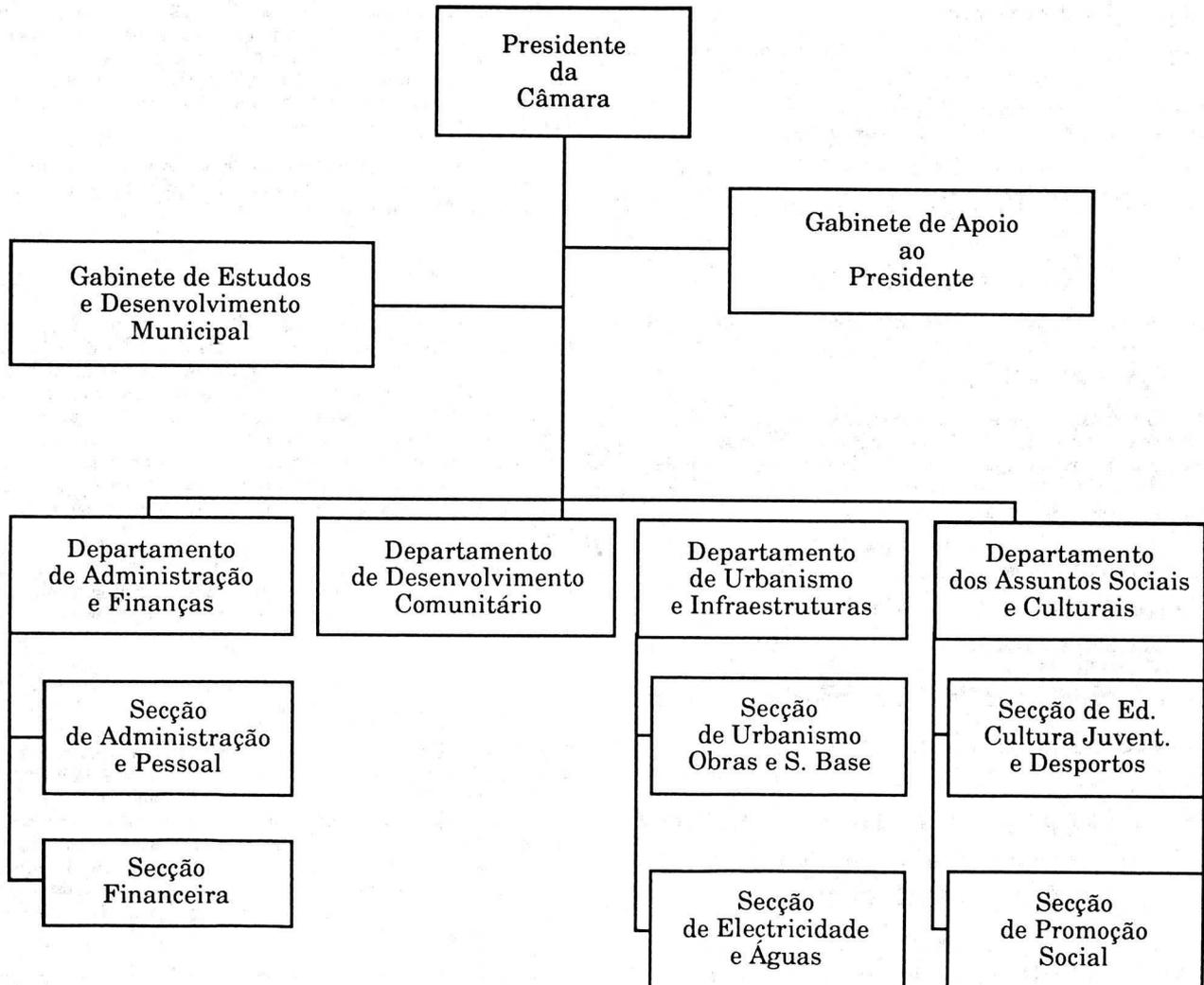
Vila do Porto Novo, 13 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto dos Reis*. — Pela Secretaria da Assembleia, *Arlindo Florentino dos Reis*.

Câmara Municipal do Porto Novo

QUADRO PRIVATIVO

Nº Unidades	Designação	Nível	Referência	Gabinete de Apoio ao Presidente	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	Departamento Administração e Finanças	Departamento Desenvolvimento Comunitário	Departamento Urbanismo e Infra-Estruturas	Departamento A. Soc. e Culturais
1	Assessor	III	—	1	—	—	—	—	—
1	Secretário Municipal		13D	1	—	—	—	—	—
4	Chefe de Departamento	III	—	—	1	—	1	1	1
1	Chefe Gabinete Presidente	II	—	1	—	—	—	—	—
1	Secretário do Presidente	I	—	1	—	—	—	—	—
6	Chefe de Secção	I	—	—	—	2	—	2	2
1	Agente Municipal de 1ª classe	—	8	1	—	—	—	—	—
4	Agente Municipal de 2ª classe	—	6	4	—	—	—	—	—
Pessoal Técnico									
2	Técnico superior principal	—	15	—	1	—	—	1	—
2	Técnico superior 1ª classe	—	14	—	—	—	1	—	1
3	Técnico superior	—	13	—	1	—	1	1	—
2	Técnico adjunto principal	—	12	—	1	—	—	1	—
3	Técnico adjunto	—	11	—	1	—	—	1	1
5	Técnico profissional 1º nível	—	8	—	1	—	1	2	1
4	Técnico profissional 2º nível	—	7	—	1	—	1	1	1
4	Técnico auxiliar	—	5	—	1	—	1	1	1
Pessoal Administrativo									
2	Oficial principal	—	9	—	—	2	—	—	—
2	Oficial administrativo	—	8	—	—	2	—	—	—
1	Tesoureiro	—	7	—	—	1	—	—	—
3	Assistente administrativo	—	6	—	—	3	—	—	—
1	Fiel	—	4	—	—	1	—	—	—
3	Auxiliar administrativo	—	2	—	—	2	—	—	—
peçoal Auxiliar									
4	Escriturário-dactilógrafo	—	2	—	—	4	—	—	—
2	condutor auto-ligeiro	—	2	—	—	1	—	1	—
4	Condutor auto-pesado	—	4	—	—	—	—	4	—
1	Telefonista	—	2	1	—	—	—	—	—
8	Ajudante serviços gerais	—	1	—	—	6	—	2	—
Pessoal Operário de Controle									
3	Chefe de trabalho	—	8	—	—	—	—	3	—

(Estrutura básica)



MUNICIPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 28 de Outubro de 1993:

Miguel Garcia Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo, do quadro privativo do Município de S. Filipe, reclassificado, como tesoureiro, referência 7, escalão A, definitivamente, nos termos dos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 86/92, da mesma data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1, do orçamento vigente.

(Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Câmara Municipal de S. Filipe, 4 de Novembro de 1993. — O secretário municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 5 de Maio de 1993:

José Pedro Livramento, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, interino, do quadro do Município de São Nicolau, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93 de 15 de Fevereiro de 1993, conjugado com o artigo 27º do Estatuto de Funcionalismo.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 4º artigo 33º nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro de 1993).

Câmara Municipal do Concelho de S. Nicolau, 22 de Novembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima*.

AVISOS E ANÚNCIO OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA

AVISOS

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o sargento da Polícia de Ordem Pública, Adriano Tavares Mendes, efectivo do Comando de Agrupamento de Santiago ausente em parte incerta de Portugal desde 23 de Julho de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(1)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Manuel Tavares da Silva, efectivo da ex-Direcção Política do Comando-Geral ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 1988 a apresen-

tar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(2)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Emílio Gomes Tavares, efectivo da ex-Direcção Política do Comando Geral ausente em parte incerta de Portugal desde Fevereiro de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(3)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Avino de Miranda, efectivo da ex-2ª Direcção ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 25 de Julho 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(3)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Mendes de Pina, efectivo da ex-2ª Direcção ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 27 de Junho 1986 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(5)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Bernardino Tavares de Pina, efectivo da Divisão de Comunicações ausente em parte incerta de Portugal desde Maio de 1991 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(6)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Varela de Brito, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras ausente em parte incerta de Portugal desde Maio 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(7)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Faustino dos Reis Lopes, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 10 de Novembro de 1983 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(8)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Cristiano Teixeira Silva, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras ausente em parte incerta de Portugal desde 15 de Outubro de 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

(9)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Virgolino Lopes Cabral, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras ausente em parte incerta de Portugal desde 2 de Setembro de 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(10)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Rodrigues, efectivo da Direcção de Emigração e Fronteiras ausente em parte incerta do exterior a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(11)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Ricardo Pereira Furtado, efectivo do Comando de Agrupamento de Santiago ausente em parte incerta do exterior a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(12)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, José Tavares Silva, efectivo do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(13)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, António Teixeira, efectivo do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 26 de Abril de 1985 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(14)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, João Lourenço S. M. Amado, efectivo do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 23 de Agosto de 1984 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(15)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Salvador Cabral Varela, efectivo do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(16)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Vicente Fortes Neves, efectivo do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(17)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Agostinho Monteiro Tavares, efectivo do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública em serviço no Consolado da Holanda ausente em parte incerta a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(18)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, António Pedro Gomes Sanches, efectivo da 2ª Esquadra do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia ausente em parte incerta de Portugal desde 25 de Julho de 1993 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(19)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Eduardo Correia Vieira, efectivo do Comando de Agrupamento de Santiago ausente em parte incerta do exterior desde Setembro de 1990 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(20)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, António Socorro Andrade, efectivo da Divisão de Comunicações ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América desde 20 de Setembro de 1989 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(21)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Inácio Semedo Baptista, efectivo da ex-2ª Direcção ausente em parte incerta de Portugal desde Abril de 1988 a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

(22)

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro em vigor na Polícia de Ordem Pública, é citado o agente da Polícia de Ordem Pública, Carlos Santos Tavares, efectivo da ex-2ª Direcção ausente em parte incerta dos Estados Unidos de América a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus tramites legais nesta Polícia, por infracção ao dever de assiduidade, previsto no nº 2, alínea a) do artigo 14º do Regulamento Policial em vigor.

A sobredita infracção é passível de punição com a pena de demissão prevista na alínea f) do artigo 26º em sintonia com o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 48º do já citado regulamento.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 20 de Dezembro de 1993. — O Instrutor, *Gilberto Alves*,

(23)

MUNICÍPIO DA PRAIA

Camãra Municipal

AVISO

A Câmara Municipal avisa a todos os concorrentes inscrito ao concurso publicado no *Boletim Oficial* nº 16 II Série de 16 de Agosto de 1993, que as provas práticas decorrerão no Salão Nobre dos Paços do Concelho nos dias 5, 6 e 7 no próximo mês de Janeiro do ano de 1994.

Câmara Municipal da Praia, 22 de Dezembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*.

(24)

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

EDITAL

Dr. Onésimo Silveira, Presidente da Câmara de S. Vicente.

Faço saber que a Câmara Municipal de S. Vicente, reunida na sua sessão ordinária do dia 24 de Novembro de 1993, aprovou a nova tabela de comparticipação dos técnicos nas Receitas Municipais, para vigorar a partir do dia 1 de Março de 1994:

1. Comparticipação dos técnicos superiores passa a ser a seguinte:

- a) Técnico Superior Principal 45%
- b) Técnico Superior de Primeira 40%
- c) Técnico Superior - 13-B 35%
- d) Técnico Superior - 13-A 30%

Técnicos:

- a) Técnico - 12-B 25%
- a) Técnico - 12-A 20%
- c) Técnico-Adjunto - 11-B 15%
- d) Técnico-Adjunto - 11-A 10%

E para constar se fez este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal de S. Vicente, 7 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Câmara, *Onésimo Silveira*.

(25)

ANÚNCIOS JUDICIAS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e o no livro de notas para escrituras diversas número setenta barra A, de folhas cinquenta e oito, verso a sessenta, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de seis de Maio de ano em curso, na qual, Organização das Mulheres de Cabo Verde, Sector da Brava, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora do seguinte prédio: "Prédio urbano, situado na Vila de Nova Sintra, construído de bloco de betão, aterrçado, com seis compartimentos, dois sanitários, confrontando, Norte com Pausada Municipal, Sul com Herdeiros de Amâncio José de Azevedo, Este com Via Pública, Oeste com os mesmos Herdeiros de Amâncio José de Azevedo, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número mil novecentos e vinte seis, com o rendimento colectável de cento e oitenta e cinco mil escudos, a que corresponde o valor matricial de três milhões e setecentos mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

A justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o trabalho e material dele.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, *António Pedro Silva Varela*;

Conta:

Artº 17º nº 175\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso20\$00

Selos18\$00 = 121\$00

(Cento e vinte e um escudos).
Conferida. Reg. sob o nº 8669/93.

(26)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

A NOTÁRIA, ANA PAULA MORAIS MATOS DE OLIVEIRA

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.

c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia dezasete de Novembro do corrente ano, por José Manuel Duarte dos Santos.

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Conservador, e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta:

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 2 90\$00

Soma 240\$00

IMP- Soma 240\$00

10% C. J. 24\$00

Soma total 264\$00

São: duzentos e sessenta e quatro escudos. — Conta nº 884/93.

Contrato de Sociedade:

Séde: Ilha do Sal, podendo abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Início de actividade: 9 de Novembro de 1993.

Objecto: Semi-industrial de transformação nos dominios de carpintaria, marcenaria e estofos.

Capital: 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Sócios e quotas:

1. Domingos Simão Mauricio - 250 000\$.

2. Manuel da Cruz Januário Chantre - 250 000\$.

Gerência: A gerência da sociedade é designada em Assembleia Geral.

Forma de Obrigar: É necessária a assinatura do sócio gerente ou a de procurador credenciado.

Contrato de Sociedade por Quotas

No dia nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante: José Manuel Duarte dos Santos, natural de São Vicente onde reside, que outorga em representação como procurador de Domingos Simão Mauricio e de Manuel da Cruz Januário Chantre; Todos solteiros, maiores sendo os representados naturais de Santo Antão e residentes no Sal. Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes por duas procurações que apresenta. E pelo outorgante na qualidade em que intervém foi dito: Que os seus constituintes têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por Quotas, que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado: Primeiro: A Sociedade adopta a denominação MOVICAR, LIMITADA Oficina de Marcenaria e Carpintaria segundo: A Sociedade tem a sua séde na Ilha do Sal, podendo abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro: 1. O capital social totalmente subscrito e realizado com bens em cinquenta por cento é de quinhentos mil escudos e corresponde a soma de duas quotas, iguais, de duzentos cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios Domingos Simão Mauricio e Manuel da Cruz Januário Chantre. 2. A quota do sócio Domingos Simão Mauricio é realizada por uma máquina de carpintaria portátil no valor de setenta e cinco mil escudos; cinco plainas manuais no valor de vinte e seis mil escudos e dezasseis grampos no valor de vinte e quatro mil escudos. A quota do sócio Manuel da Cruz Januário Chantre por um torno no valor de cinquenta mil escudos; um barbequim eléctrico de dez mil escudos; uma máquina de corte, um goivete com dezoito ferros; dezasseis formãos, cada um destes três bens no valor de quinze mil escudos, três bancadas de vinte mil escudos. 3. O capital social será totalmente realizado dentro de seis meses. Quarto: 1. A Sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente em letras de favor, fianças, abonações ou semelhantes. 2. A gerência da Sociedade é designada em Assembleia Geral. 3. O gerente é isento de prestação de caução. Quinto: 1. Na ausência do sócio-gerente, fará as suas vezes o outro sócio, através de procuração. 2. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é devidamente necessária a assinatura do sócio gerente ou a de procurador credenciado. Sexto:

1. Só é dissolvida nos casos previstos na lei; a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, mas continuará com sócio sobrevivente e representante legal do interdito ou inabilitado ou herdeiros do sócio falecido. 2. Na dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação, conforme acordarem. Sétimo: O objectivo da sociedade é semi-industrial de transformação nos domínios de carpintaria, marcenaria e estofos. Arquia-se: a) Duas procurações já mencionadas; b) Certidão da admissibilidade da firma; c) Autorização da tutela. Foi feita ao outorgante, em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo destes actos dentro de três meses, a contar de hoje na competente Conservatória. A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

(27)

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA REGIÃO
DE 1ª CLASSE DE S. VICENTE

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo numero 1 do diário do dia três de Dezembro do corrente ano, por Jorge Gomes.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art.º 11º 1 150\$00

Art.º 11º 2 180\$00

Art.º —\$—

Soma 330\$00

Diário:

IMP — Soma ... 330\$00

10% C. J. 33\$00

Requerim. —\$—

Soma total 363\$00

São esc. trezentos e sessenta e três escudos. — Conta nº 864/93

«Consul, Limitada» — Comércio, Importação, Exportação e Transportes Marítimos,

Mindelo, 3 de Dezembro de 1993. — O Conservador, *Fernanda Tavares Torres*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Mindelo, São Vicente, podendo estabelecer sucursais, delegações ou representações em qualquer ponto do País ou do estrangeiro.

Início de actividade: 13 de Setembro de 1993.

Objecto: Exercício do comércio geral de importação, exportação, venda a grosso e a retalho e transportes marítimos a nível nacional e internacional, serviços agente transitários e prestações de serviços como agente de qualquer tipo de navios nacionais e estrangeiros.

Capital: 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1. Jorge Gomes — 3 750 000\$.

2. Lidia Santos da Cruz Gomes — 500 000\$.

3. Carla Maria Lima Gomes — 250 000\$.

4. Hermano Jorge da Cruz Gomes — 250 000\$.

5. Liana Margarete da Cruz Gomes — 250 000\$.

Gerência: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Gomes, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Forma de obrigar: Basta a assinatura do sócio gerente, Jorge Gomes.

O Conservador, *Fernanda Fonseca Torres*.

(28)